



Informativo JURÍDICO



ANO X - nº 10 | BRASÍLIA | MAIO DE 2017

ATENÇÃO PARA AS ORIENTAÇÕES DA ANFIP

LITISPENDÊNCIA

Ocorre quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quando têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, causa de pedir e o mesmo pedido. Nas ações coletivas ajuizadas por entidades de classe, a litispendência geralmente é identificada na fase de execução, quando é analisada a situação individual de cada beneficiário. Assim, se um Auditor Fiscal conferir autorização para mais de uma entidade ou advogado para ajuizar execução sobre o mesmo objeto, incorrerá em litispendência e se sujeitará às consequências e penalidades legais (como a exclusão arbitrária de ações judiciais ou pagamento de multas, dentre outras). No entanto, pode ocorrer das execuções prosseguirem sem que seja apontada a litispendência pelo Poder Judiciário, gerando dois créditos oriundos de processos distintos, mas com o mesmo objeto. Mesmo neste caso, o beneficiário não deve, de forma alguma, receber pelos dois processos. Desta forma, é essencial que o associado tenha ciência e controle de todas as ações nas quais é parte.

Também é preciso enfatizar que,

ao autorizar a execução de processos com o mesmo objeto, a pessoa pode ter de arcar com o pagamento de honorários advocatícios de mais de um advogado, tendo em vista que são assinados contratos de honorários pelos quais o beneficiário se obriga a pagar, independente de por qual ação venha a receber o crédito, assim como de honorários advocatícios sucumbenciais no processo no qual pediu desistência ou foi excluído.

DOCUMENTAÇÃO

Quando solicitados pela ANFIP, documentos para instruir processos devem ser encaminhados diretamente para a Associação e, preferencialmente, por meio de carta registrada (AR). Neste caso, quando a sua documentação chegar à ANFIP, você receberá uma confirmação dos Correios. Caso a sua documentação esteja incompleta ou incorreta a ANFIP entrará em contato prestando novas orientações. São medidas simples, mas que facilitam o registro, a organização e a operacionalização dos documentos, bem como previnem extravios.

A ANFIP ainda orienta o associado a manter em sua residência pastas ou arquivos devidamente identificados

contendo cópias dos documentos fornecidos à Associação, cartas registradas, e-mails e demais equivalentes, com vistas a facilitar eventuais consultas.

Outro fundamental cuidado é com a divulgação de dados e informações individuais para estranhos. Para evitar ações fraudulentas, os associados devem prestar informações e assinar documentos tomando a máxima cautela, somente com a certeza da procedência daquele contato (via telefone, carta, e-mail etc.), podendo procurar a ANFIP sempre que surgir dúvida a respeito. Adotando esses cuidados, o associado evita transtornos quando acontecerem vitórias judiciais da ANFIP. Toda documentação deve ser enviada para a sede da Associação: SBN (Setor Bancário Norte), Quadra 01, Bloco H, Ed. ANFIP, Brasília-DF, CEP: 70040-907.

CADASTRO

A ANFIP ratifica que é de extrema importância que o associado atualize seus dados pessoais junto ao Setor de Cadastro da Associação. Portanto, mantenha seus dados atualizados. Para isto, acesse www.anfip.org.br ou envie e-mail para o Setor de Cadastro (cadastro@anfip.org.br).

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO OU COBRANÇA

A ANFIP, sempre atuando de maneira incansável na defesa dos direitos e dos interesses dos seus associados, presta informações

sobre processos atualmente em fase de execução ou cobrança. A Entidade possui inúmeras ações judiciais e, assim, informações

adicionais podem ser obtidas em contato direto com o Setor Jurídico, preferencialmente pelo e-mail: juridico@anfip.org.br. ▶

**GIFA: MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 2004.34.00.048217-8 (16ª VF/DF)**

Patrono: Aline Melo Franco & Advogados Associados.

Objeto: Assegurar o direito dos associados, aposentados e pensionistas ao recebimento integral da Gifa (Gratificação de Incremento de Fiscalização e Arrecadação). O Mandado de Segurança nº 2004.34.00.048217-8 foi ajuizado em dezembro de 2004 (transitou em julgado em outubro de 2013). Recordar-se que a Gifa foi paga aos aposentados e pensionistas, no período de 2004 a 2008, num percentual inferior àquele pago aos ativos.

Beneficiários: Inicialmente, os associados aposentados e pensionistas constantes da listagem original do processo. Entretanto, a Associação buscou soluções jurídicas e executou para novos associados, cujos nomes não constaram na ação judicial originária. Foram finalizadas as análises das habilitações do processo Gifa, todavia, tem-se um número razoável de pessoas com documentação incompleta. Os interessados foram avisados por telefone e e-mail para regularizarem a situação.

Período: Dezembro de 2004 a julho de 2008.

Execução: Os processos de execução foram desmembrados em grupos e já se encontram em tramitação. Ao todo, já foram ajuizados 171 processos (em grupos de aproximadamente 50 associados). Foi proferida decisão de parâmetros dos cálculos, determinando a Contadoria Judicial que: (1º) no período de dezembro de 2004 (data da impetração) até julho de 2006 deverá ser observado o percentual de 45% sobre o maior vencimento básico da categoria; a partir dessa data, com a edição da Lei nº 11.356/2006, até julho de 2008, data em que houve a reestruturação da remuneração da carreira (implantação do subsídio),

deverá ser utilizado o percentual de 95%; (2º) para aqueles servidores que se aposentaram com o benefício decorrente do artigo 184 da Lei nº 1.711/1952, deverá ser computado sobre a diferença da Gifa, o aludido abono, porquanto, a vantagem ali prevista, por definição, é acréscimo ao provento correspondente ao vencimento ou remuneração do servidor e, em assim sendo, reflete efetivamente sobre as parcelas remuneratórias, especialmente aquelas que têm o provento básico como referência; (3º) nas primeiras decisões, determinou a ressalva de redução remuneratória, mas, posteriormente, reformou e limitou o período à data da implantação do subsídio. A Contadoria Judicial apresentou os cálculos em conformidade com os parâmetros acima citados.

Situação atual: Embargos à execução procedentes em parte. Limitou-se o período da cobrança da gratificação até a data da implantação do subsídio.

Tem sido interpostas apelações pelas partes.

O TRF da 1ª Região deu parcial provimento ao recurso da União para retirar dos cálculos o art. 184, II, da Lei nº 1.711/52.

Estão sendo opostos embargos de declaração.

GIFA: AÇÕES DE COBRANÇA (16ª VF/DF)

Patrono: Aline Melo Franco & Advogados Associados.

Objeto: Visa cobrar o período anterior não alcançado pelo Mandado de Segurança nº 2004.34.00.048217-8, no qual a ANFIP foi vitoriosa, garantindo a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação, conforme recebida pelos Auditores Fiscais em atividade, mantendo assim a paridade entre ativos, aposentados e pensionistas.

Período: Julho a novembro de 2004.

Beneficiários: Todos os

associados na condição de aposentados e pensionistas que no período de julho a novembro de 2004 não receberam a Gifa. Entretanto, a ANFIP buscou soluções jurídicas e propôs a ação de cobrança para novos associados, cujos nomes não constaram na ação judicial originária.

Situação atual: A ANFIP já solicitou aos associados o envio dos documentos necessários para o ajuizamento da ação de cobrança. Foi suscitado conflito de competência. A Entidade, em conjunto com os patronos da causa, trabalha incansavelmente para que as ações tramitem com a maior celeridade possível.

**URP: AÇÃO ORDINÁRIA
Nº 92.00.04188-4 (9ª VF/DF)**

Patrono: Aline Melo Franco & Advogados Associados.

Objeto: Recebimento do valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos relativos à URP de abril e maio de 1988.

Período: Abril e maio de 1988.

Beneficiários: Associados da ANFIP em abril e maio de 1988.

Execução: Os beneficiários foram divididos em grupos, de acordo com os seguintes parâmetros: (1º) a primeira fase totaliza 5.261 associados divididos em 120 grupos, correspondentes aos associados que estavam na lista de substituídos da petição inicial; (2º) a segunda fase totaliza 2.417 associados, divididos em 60 grupos, com os associados incluídos na execução considerando que já eram servidores em abril de 1988.

Situação atual: Cada grupo recebeu um número de processo distinto. Como partes no processo, INSS e União apresentaram Embargos à Execução. Foram proferidas decisões acatando os cálculos apresentados pela União. A ANFIP decidiu não recorrer (apelar) pelo alto custo a ser suportado em relação aos valores pleiteados. Em outubro de 2015, o juízo determinou a expedição

das requisições de pagamento. Requisitou-se o prosseguimento do feito e aguarda-se a expedição das RPVs, com valor idêntico a todos: **R\$ 573,34 por pessoa.**

**GDAT: MANDADO DE SEGURANÇA
Nº 1999.34.00.028469-8 (20ª VF/DF)**

Patronos: Aldir Guimarães Passarinho e Aline Melo Franco & Advogados Associados.

Objetivo: Estender a GDAT aos aposentados e pensionistas, no mesmo percentual concedido aos servidores ativos.

Período: Setembro de 1999 a novembro de 2001.

Beneficiários: Aposentados e pensionistas associados da ANFIP, na data da elaboração da listagem para a impetração do Mandado de Segurança.

Execução: Em 2009, foi deferido o pedido da ANFIP quanto à expedição do precatório da GDAT no valor incontroverso e os Embargos à Execução do INSS foram extintos, em razão da sua exclusão do polo passivo no processo de execução. Em 2015, foi nomeado o perito judicial para apuração dos cálculos dos valores controversos e, posteriormente, as partes apresentaram os quesitos.

Situação atual:

PONTOS CONTROVERTIDOS:

1) Vantagem do art. 184, inc. II, da Lei nº 1.711/52 (20%);

2) Percentuais de GDAT (alteração do percentual da gratificação de 30%, no período de setembro/99 a março/2000, para 50% de abril/2000 até a implantação na via administrativa);

3) Compensação de pagamento administrativo;

4) Índice da correção monetária (Manual do Cálculo da JF - Resolução/CJF nº 134, de 21.12.2010, e alterado pela Resolução/CJF nº 267, de 02.12.2013, adequado ao julgamento das ADI 4357 e 4425 e modulação dos efeitos na Questão

de Ordem de 25/03/2015);

5) Inexistência de título exequendo para aqueles que faleceram durante a tramitação da ação mandamental;

6) Inexistência de título exequendo para parte que se aposentou ou se tornou pensionista após impetração do mandado de segurança;

7) Limitação territorial do art. 2º-A da Lei nº 9.494/97.

A União apelou e já apresentamos as contrarrazões.

O efeito suspensivo é apreciado pelo Tribunal. Contudo, nas razões do recurso a recorrente alegou apenas questões de direito, o que, em fase de execução, viabiliza o indeferimento do pedido de tal efeito. Além disso, foi deferido o requerimento de prosseguimento da execução e as expedições das requisições de pagamento.

Execução:

A execução foi desmembrada em grupos de 10 pessoas.

O Perito Contábil apresentou atualização dos valores controvertidos. O Valor controverso foi atualizado até outubro/2016. Todos os esforços estão voltados para que os pagamentos ocorram o quanto antes. Se o precatório for expedido até o dia 1º/07/2017, será pago em 2018 (possivelmente no mês de novembro). Caso contrário, será apenas no próximo orçamento.

**GDAT: AÇÃO ORDINÁRIA
Nº 2000.34.00.020080-0 (22ª VF/DF)**

Patrono: Mota e Advogados Associados.

Objetivo: Estender a GDAT aos aposentados e pensionistas, no mesmo percentual concedido aos servidores em atividade.

Período: Agosto de 1999 a dezembro de 2002.

Beneficiários: A execução desta ação beneficiará dois tipos de associados: (1º) quem não

recebeu o precatório em 2010 e 2011 (nesta situação se encontram aposentados e pensionistas que não eram associados à ANFIP na data da impetração do Mandado de Segurança nº 1999.34.00.028469-8 e, portanto, não foram contemplados); (2º) os que receberam precatórios oriundos do Mandado de Segurança nº 1999.34.00.028469-8, pois deverão receber o valor correspondente a um mês e 13 dias de GDAT, relativo à diferença de períodos da Ação Ordinária e do Mandado de Segurança.

Situação atual: Para a fase de execução de sentença, foi determinado o desmembramento do feito em grupos de aproximadamente 30 associados. Os grupos foram formados seguindo critérios de similaridade das condições.

**28,86%: AÇÃO ORDINÁRIA
Nº 93.00.10080-7 (5ª VF/DF)**

Patrono: Mota e Advogados Associados.

Objeto: Incorporar aos vencimentos dos associados o reajuste de 28,86%, concedido aos militares pela Lei nº 8.627/1993.

Beneficiários: Todos os associados da ANFIP, filiados até a data da elaboração da listagem para a propositura da ação.

Execução: A ANFIP obteve a sentença favorável de mérito, determinado a incorporação aos vencimentos dos representados, do reajuste de 28,86%, a partir de 01/01/1993 até 30/06/1998, com a compensação dos eventuais reajustes concedidos com base nas Leis nos 8.622/1993 e 8.627/1993 (trânsito em julgado em 15/09/2004). Na fase de execução, o Poder Judiciário determinou o desmembramento do processo em grupos de 25 associados, totalizando 234 execuções, cujas últimas foram executadas em setembro de 2009, para os interessados que enviaram a

documentação necessária antes de consolidada a prescrição.

Situação atual:

Na grande maioria dos Embargos à Execução já fora proferida sentença, havendo apelações tanto da ANFIP, quanto do INSS.

Dos **231** Embargos à Execução, **134** deles já foram sentenciados e remetidos ao TRF da 1ª Região para julgamento das apelações.

Das **134** apelações interpostas, **79** já foram julgadas, havendo reforma parcial da sentença para **inclusão da GEFA** na base de cálculos do reajuste de 28,86%, a partir de janeiro/1995, e também redefinição dos juros moratórios e correção monetária.

Informações Importantes:

A grande discussão que circunda os cálculos, bem como a principal matéria de apelação, diz respeito à GEFA, tendo em vista que a Contadoria Judicial afasta esta gratificação da base de cálculos, e o r. Juízo da 5ª Vara Federal acata a conta da Contadoria.

A ANFIP tem requerido enfaticamente que a GEFA constitua parcela integrante dos cálculos para incidência dos 28,86%, manifestando-se neste sentido.

Em abril/2015 houve julgamento do Resp nº 1.478.439, recebido em sede de recurso repetitivo, estabelecendo a participação da GEFA na base de cálculos do reajuste de 28,86% no período de jan/1995 a jul/1999.

Pagamentos já realizados:

Já foram pagas duas execuções relativamente a todo valor cobrado, bem como o incontroverso (valor aceito pelo INSS como devido) em 16 outras execuções

3,17%: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.864 (STJ)

Patrono: Mota e Advogados Associados.

Objeto: Incorporação da diferença de 3,17%, incidentes sobre o total da remuneração, provento ou pensão, totalizando, assim, o reajuste integral de 25,94% determinado pela Lei nº 8.880/1994.

Beneficiários: Todos os associados da ANFIP, filiados no momento da elaboração da listagem para a impetração da ação.

Execução: Foi concedida, por unanimidade, a segurança, reconhecendo o direito ao resíduo de 3,17% aos filiados da ANFIP, uma vez que não houve incorporação deste percentual com o advento da reestruturação da carreira em 1999. Desta decisão foram interpostos vários recursos pelo INSS, todos julgados improcedentes. O trânsito em julgado da Ação de Conhecimento transcorreu em 18/09/2006, ocorrendo o desmembramento das execuções, totalizando 495 grupos, com aproximadamente 25 associados em cada um.

Situação atual: As execuções nas quais não houve exclusão de substituídos (pois não houve discussão a respeito de litispendência), os autos foram enviados para a Contadoria Judicial do STJ para atualização dos cálculos, e abriu-se vista às partes para manifestação. Por fim, foram determinados os pagamentos por meio de precatório ou requisição de pagamento para cerca de 36 grupos de execução. Os associados já foram informados sobre o pagamento, que está na iminência de ser realizado. Quanto às demais

execuções, há diligência no sentido de providenciar o retorno dos processos ao STJ para regular processamento do pagamento daqueles que permaneceram na lide. E, por fim, no tocante à pequena parcela de execuções nas quais houve alegação de litispendências estaduais, ainda aguarda-se pronunciamento judicial.

NOVAS AÇÕES

PROCESSO PARA PAGAMENTO DO BÔNUS PELA NÃO MIGRAÇÃO Nº 8912-10.2017.4.01.3400 (13ªVF/DF)

Patrono: Aline Melo Franco & Advogados Associados.

Objeto: pedido específico de cumprimento de pagar o bônus de eficiência.

Beneficiários: Todos os associados da ANFIP, filiados no momento da elaboração da listagem para a impetração da ação.

Situação atual: tutela antecipada antecedente foi indeferida. Foi proposto agravo de instrumento para obter a referida tutela.

PROCESSO PARA A MIGRAÇÃO DAS FOLHAS DOS SERVIDORES DO INSS PARA O MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 0017428-19.2017.4.01.3400 (13ªVF/DF)

Patrono: Aline Melo Franco & Advogados Associados.

Objeto: pedido específico de cumprimento de obrigação de fazer.

Beneficiários: Todos os associados da ANFIP, filiados no momento da elaboração da listagem para a impetração da ação.

Situação atual: tutela antecipada antecedente foi indeferida. Foi proposto agravo de instrumento para obter a referida tutela.

Informativo Jurídico é uma publicação da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.
SEDE: SBN Qd. 01 Bl. H Ed. ANFIP - Brasília/DF - CEP: 70040-907

Telefones: (61) 3251 8100 | 0800 701 6167



www.facebook.com/anfipnacional



www.twitter.com/anfipnacional



www.youtube.com/anfipoficial



ANFIP: Transparência, ética e participação